



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

REGULAMENTO N.º 104/2023/DPG/DPERO

Estabelece regras e diretrizes para o procedimento auxiliar de pré-qualificação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as contratações públicas realizadas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior praticidade, celeridade e eficiência nos procedimentos licitatórios e contratações decorrentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento auxiliar de pré-qualificação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em conformidade com o art. 80 da Lei nº 14.133/2021; e

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Trabalho Especial responsável pela condução dos trabalhos de implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, instituída pela [Portaria nº 107/2023/DPG/DPERO](#).

RESOLVE:

Art. 1º Este regulamento estabelece regras e diretrizes para utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação de que trata a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos deste regulamento consideram-se:

I - Pré-Qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

II - Teste de Desempenho e Eficiência do Produto: atividade desenvolvida de modo a verificar,

direta ou indiretamente, mediante critérios objetivos, se os requisitos técnicos de um determinado bem são atendidos, avaliando o percentual mínimo de eficiência exigidos pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Seção I

Do Procedimento de Pré-Qualificação

Art. 3º A DPE-RO poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - a existência ou inexistência de fornecedores no mercado com as competências e qualificações desejadas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas e contenham um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam.

§1º - A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º - A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

§3º - Nos casos de pré-qualificação de bens, a documentação relativa às especificações do objeto e/ou amostras serão analisadas pelos técnicos da unidade demandante.

§4º - Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Defensoria Pública ou do Poder Executivo do Estado de Rondônia ou da União.

§5º - Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público no portal da transparência da DPE-RO e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§6º - Nos casos em que não houver edital/instrução para a pré-qualificação pertinente ao produto, material ou equipamento a ser utilizado pelo contratado, o fornecedor deverá formalizar pedido de instruções e orientações, mediante correspondência eletrônica a ser encaminhada à Comissão Permanente de Compras e Licitações - CPCL, através do e-mail licitacao@defensoria.ro.def.br.

Art. 4º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

§1º - A DPE-RO utilizará o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta neste regulamento.

§2º - A depender da conveniência e oportunidade, a Defensoria realizará, no mínimo, anualmente, novo processo de chamamento público pela internet, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

Art. 5º A pré-qualificação terá validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 6º Sempre que a DPE-RO entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação desejada ou de aceitação de bens, conforme o

caso.

§1º - A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e

II - divulgação no sítio eletrônico oficial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

§2º - A convocação explicitará as exigências de habilitação, qualificação ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 7º Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da publicação do despacho que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.

Parágrafo único. O recurso da decisão de deferimento ou indeferimento será instruído pela CPCL e examinado pela Secretaria-Geral de Administração e Planejamento - SGAP, dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

Art. 8º A DPE-RO poderá realizar licitação restrita aos fornecedores ou bens pré-qualificados.

Parágrafo único. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seção II

Do Edital de Pré-Qualificação

Art. 9º O edital de pré-qualificação deverá conter:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto a ser contratado;

II - os critérios de avaliação técnica, quando for o caso, de acordo com o objeto; e

III - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§1º - Para comprovação da conformidade, o interessado deverá apresentar os documentos e as amostras exigidos no edital de pré-qualificação, no prazo por ele estabelecido.

§2º - Para a pré-qualificação de bens, os interessados poderão apresentar mais de uma marca e/ou modelo para um mesmo item do objeto a ser pré-qualificado.

§3º - Os documentos apresentados pelos interessados serão examinados por agente de contratação ou comissão de contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo a Defensoria Pública do Estado de Rondônia determinar a correção ou reapresentação de documentos, com vistas à ampliação da competição.

§4º - É facultado à DPE-RO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e à aferição da conformidade do bem a ser avaliado, bem como solicitar às áreas demandantes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§5º - A avaliação técnica será feita por análise documental e, para a pré-qualificação de bens, por meio do teste de desempenho e eficiência do produto, nos termos previamente definidos no edital.

§6º - Após a avaliação técnica, o setor demandante expedirá o parecer técnico contendo o resultado do teste de desempenho e eficiência do produto e as devidas justificativas e fundamentos de sua conclusão, e enviará para a Comissão Permanente de Compras e

Licitações - CPCL.

§7º - De posse do parecer técnico, a CPCL expedirá despacho de julgamento, deferindo ou indeferindo a pré-qualificação de fornecedores ou bens.

I - O extrato do despacho de julgamento deverá ser publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Seção III

Do Cancelamento da Aprovação do Objeto Pré-Qualificado

Art. 10. A aprovação do fornecedor e/ou bem será cancelada nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações e/ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - na constatação de discrepância relevante e injustificada entre os resultados dos testes realizados nas amostras do produto avaliado e os obtidos nas inspeções de recebimento;

III - na constatação, pela unidade demandante, de que o bem aprovado se tornou obsoleto, deixando de atender a qualquer exigência técnica feita no respectivo edital de pré-qualificação;

IV - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas, hipótese em que deverá ser oportunizado ao pré-qualificado exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo único. O cancelamento previsto nos incisos I e II, do *caput* deste artigo, será feito sem prejuízo das sanções previstas nas legislações e regulamentos aplicáveis às compras públicas.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste regulamento serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 27/12/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0330299** e o código CRC **7CD1538B**.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA

Defensor Público-Geral do Estado

